



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 282/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública - SSP

**ASSUNTO :** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA :** Acesso a dados e ao histórico dos boletins de ocorrência que contêm o termo "PIX". Impossibilidade de ocultação de dados pessoais com criptografia ou tarjamento. Inexigibilidade de trabalhos adicionais. Demanda adequadamente atendida. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 282/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a dados e ao histórico dos boletins de ocorrência que contêm o termo "PIX".
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou que não existiam informações nos termos solicitados, que não há exigência normativa de trabalho adicional e explicou quais os critérios são necessários para acessar os históricos, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Sabe-se que no histórico do campo do boletim de ocorrência há informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem de pessoas identificadas ou identificáveis, possui acesso restrito, visto que as informações ali contidas são sigilosas, nos termos do artigo 22 da referida Lei federal nº 12.527/2011.
4. Buscando equacionar a situação, em que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados - o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada - a Pasta facultou ao interessado o acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, conforme disposto no §3º do artigo 31 da mesma Lei federal nº 12.527/2011, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

desenvolver, conforme os incisos do §3º; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, previsto no artigo 15 do Decreto nº 61.836/2016.

5. Em caso análogo, a Secretaria da Segurança Pública prestou esclarecimentos pelos quais expôs restar impossibilitado o atendimento da demanda de forma diversa da proposta, no âmbito de expediente administrativo que gerou o Parecer nº 497/2018, de autoria da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado. Em síntese, a peça jurídica concluiu pela satisfação do atendimento da forma proposta pela Secretaria, em razão de ser inexequível o tratamento ou tarjamento individualizado de cada boletim de ocorrência para proteger dados pessoais não abrangidos pela criptografia.
6. De fato, pela sistemática da Lei de Acesso à Informação - LAI, não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da Lei Federal nº 12.527/2011). Este foi o caminho devidamente percorrido pelo órgão recorrido.
7. Ante o exposto, tendo a Secretaria de Segurança Pública facultado o acesso solicitado, mediante consulta dos documentos em sua sede e em razão do pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado por meio da Consultoria Jurídica da Pasta e da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, sobre a satisfação do atendimento da forma proposta em caso análogo, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput e §6º, e 31, §3º, da citada Lei federal nº 12.527/2011, tendo em vista a ausência de quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado